

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	232/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

Contrato nº 016/2022

Processo nº 0232/2022

Ata de Registro de Preços n.º 002/2021/PGJ/MA (Pregão Eletrônico SRP n.º 055/2021)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF n.º 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ nº: 42.592.289/0001-25, sediada na Av. dos Holandeses, Lote 05, Loja 04, Calhau Center, Calhau, São Luís-MA, neste ato representado por **Matheus Gomes de Oliveira**, portador do CPF nº 606.695.893-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 232/2022/DPE-MA, da Ata de Registro de Preços n.º 002/2021/PGJ/MA (Pregão Eletrônico SRP n.º 055/2021), submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de Material Permanente - conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos, Anexo I do Edital do certame, na proposta vencedora e de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 002/2021/PGJ/MA (Pregão Eletrônico SRP n.º 055/2021).
2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, seus anexos e à proposta vencedora, independente de transcrição.
3. Segue abaixo a tabela com a descrição dos itens contratados, especificações, quantitativos e valores:

Grupo	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor	V. Total
8	PÚLPITO COM 2 PRATELEIRAS INFERIORES. Medindo: 0,45m (largura) x 0,50m (profundidade) x 1,30m (altura). TAMPO SUPERIOR E 2 PRATELEIRAS INFERIORES. Confeccionado em MDF de 25 mm de espessura, com acabamento com fita de borda de PVC com 2 mm de espessura em toda a área de contato com o usuário e no restante do perímetro possui borda com 2 mm de espessura, possui raio de 2 mm na aresta superior e inferior da borda da área de contato com o usuário atendendo a norma, possui resistência ao impacto, riscos e abrasão, não mancha é resistente a umidade e não propaga	Und	01	Caderode, Modelo: 900-PUA455013	2.092,00	2.092,00



	chama (auto extingüível). PAINÉIS LATERAIS: Confeccionado em MDF de 18 mm de espessura, com fita de borda de PVC com 1 mm de espessura em todo o contorno da peça. O painel recebe furações para acoplar pés painéis e demais acessórios, todos fixados com buchas metálicas m6 x 13 com chave Allen para maior fixação, possui também parafusos de minifix para fixação das peças diretamente nas buchas metálicas. Sapatas niveladora de piso.					
10	MESA PLENÁRIO COM CAIXA DE TOMADA Medindo: 1,60 m largura) x 0,70 m (profundidade) x 0,75 m (altura). TAMPO: Tampo único de 50 mm de espessura, confeccionado em MDF na cor MARFIM MORANO OU SIMILAR,, possuem travessas internas confeccionadas em MDF de 36 mm de espessura, posicionadas de acordo com a necessidade de estruturação do tampo. Fita de borda de PVC com 2,5 mm no contato com o usuário e 1 mm de espessura no restante, com alta resistência ao impacto, riscos e abrasão, não mancha é resistente a umidade e não propaga chama (auto extingüível). O tampo recebe furações para acoplar os pés painéis e os demais acessórios, todos fixados com buchas metálicas m6 x 13 com chave Allen para maior fixação, possui também parafusos de minifix para fixação das peças diretamente nas buchas metálicas. PÉ PAINEL: de 50 mm de espessura, confeccionado em MDF, possuem travessas internas confeccionadas em MDF. Fita de borda de PVC com 1 mm de espessura, com alta resistência ao impacto, riscos e abrasão, não mancha é resistente a umidade e não propaga chama (auto extingüível). O pé painel recebe furações para acoplar o painel e tampo, todos fixados com buchas metálicas m6 x 13 com chave Allen para maior fixação, possui também parafusos de minifix para fixação das peças diretamente nas buchas metálicas. Recebe também furações para duas sapatas, as furações para sapatas no pé painel. Sapata niveladora quadrada medindo no mínimo 50 x 50 x 15 ou redonda medindo no mínimo 50 x 50 x 15, confeccionada em alumínio maciço polido com rosca de 5/16 onde possibilita a regulagem na altura em até 25 mm, a mesma recebem um feltro na parte inferior para evitar danos ao piso. Painel medindo 1500 x 500 x 720mm, confeccionado em MDF, Possuem travessas internas confeccionadas em MDF, fita de borda de PVC com 1 mm de espessura, com alta resistência ao impacto, riscos e abrasão, não mancha é resistente a umidade e não propaga chama (auto extingüível). O painel recebe furações para ser acoplado no pé painel, fixados com buchas metálicas m 6 x 13 com chave Allen para maior fixação, possuem também parafusos de minifix para fixação das peças diretamente nas buchas metálicas. Possui perfil de alumínio extrusado e polido em formato de "L" fixado a parte inferior do painel por meio de parafusos auto atarraxantes 3,5 x 16, o perfil mede o tamanho do painel x 25 x 25 x 1,5mm. CAIXA DE TOMADAS: Possui 1 caixa de tomadas, confeccionada com corpo da caixa de tomadas injetada em material ABS - ANTI CHAMAS, micro texturizada, medindo 200 x 130 x 106 mm, possui aba injetada junto ao corpo medindo 10mm em todo o seu contorno para possibilitar que a caixa seja instalada pela parte superior da mesa, sem haver a necessidade de fixar ela pela parte de baixo, causando transtorno, a	Und	04	Caderode, Modelo: T48-MA1670	2.085,00	8.340,00



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	232/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

	<p>caixa é fixada pela parte superior usando dois parafusos Philips 4 x 14 cabeça flanjeada ZP, o corpo da caixa possui os cantos arredondados com raio de 8mm, suporta até seis tomadas elétricas tipo "clic" (duas de um modelo e quatro de outro) dentro do novo padrão da ABNT-NBR 14136, não necessitando parafusos para fixar as tomadas na caixa, facilitando e agilizando a montagem das mesmas. A caixa de tomadas vai para o cliente com quatro tomadas elétricas, uma vermelha e três pretas, as tomadas são de 20 A com rabicho de 150 mm para facilitar e agilizar a montagem no móvel. A caixa suporta três RJ 45 para lógica e telefonia (os RJ 45 são adquiridos pelo cliente), suporta uma entrada HDMI e duas entradas de áudio, ambos devem ser instalados pelo cliente conforme sua necessidade. O corpo da caixa de tomadas possui passagens de fiação para que o usuário possa subir com algum tipo de fiação do piso, ocultando o cabeamento pela parte superior do produto. Possui tampa basculante com abertura de 125°, injetada em material ABS - ANTI-CHAMAS, a tampa recorte na parte frontal medindo 135 x 15 mm para permitir a passagem dos cabos até o seu interior. Obs.: a caixa de tomadas é injetada em ABS, não conduz eletricidade, evitando assim acidentes com o usuário do produto.</p>					
TOTAL						10.432,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, com início a ser considerado a partir do recebimento da ordem de fornecimento e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MP/MA.
2. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens em garantia, nos termos já descritos no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 10.432,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**, ocorrendo a despesa a cargo do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

UG: 08101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223.000169, Elemento de Despesa: 44905242- Mobiliário em Geral e FR: 010100000.

Nota de Empenho nº 2022NE000330.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	232/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. Após o ateste DEFINITIVO, efetuado na nota fiscal e prévia verificação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista, e do CRFGTS, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE em que deverá ser efetivado o crédito.

1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.

7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) / 100$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. O prazo de entrega dos bens é de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço discriminado na ordem de fornecimento.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	232/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

2. O recebimento dos produtos será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93: 2.1. Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto (s), para posterior verificação da conformidade com as especificações e amostras aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

2.1.1. Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que a contratada pontuou para fins de qualificação de sua proposta.

2.1.2. Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

2.1.3. Neste caso, o recebimento dos produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

2.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o material adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, considerando os seguintes itens, conforme cada caso:

2.2.1. Condição da embalagem dos produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada e que ofereça proteção ao calor e à umidade;

2.2.2. Confrontação entre a marca cotada na licitação e o produto entregue.

3. Os materiais deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados.

4. Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços/Contrato

6. A CONTRATADA arcará com a montagem dos mobiliários fornecidos para unidades ministeriais situadas em São Luís/MA, São José de Ribamar/MA, Raposa/MA e Paço do Lumiar/MA, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de montagem, a ser encaminhada pela Coordenadoria de Administração à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus por incorreções

7. Os materiais deverão estar acondicionados em suas respectivas embalagens originais e individuais, em decorrência da eventual necessidade de envio para outras comarcas, com a indicação da marca contratada na embalagem ou no próprio material, ALÉM DE MANUAL DE MONTAGEM DO FABRICANTE, COM ORIENTAÇÃO E DESENHOS INDICATIVOS DE TODAS AS ETAPAS DA MONTAGEM, sob pena de não serem recebidos.

8. As quantidades contratadas serão conferidas no momento da entrega do material no Almoxarifado.

CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

3. Providenciar os pagamentos ao fornecedor, à vista das notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	232/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor total correspondente ao objeto solicitado.
8. Enviar a nota de empenho emitida em favor do fornecedor.
9. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços.
10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta.
11. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado.
13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Procuradoria-Geral de Justiça;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
4. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos materiais fornecidos no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.
5. Manter durante o período de vigência do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
8. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a Defensoria Pública/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas.
9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços.
10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
11. Prestar a garantia prevista neste Contrato e no Termo de Referência, fornecendo Termo de Garantia ou documento equivalente, nos termos do art. 50 do Código de Defesa do Consumidor.
12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	232/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

16. Os móveis devem ser fabricados com madeira de origem legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, conforme NBRs 14790/2014 e 15789/2013.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A Contratada deverá prestar garantia e assistência técnica de seus produtos, objeto do Termo de Referência e deste Contrato, obedecendo às disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, a qual deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos para todas as peças componentes dos itens relacionados no Anexo do Termo de Referência;

2. Em sendo constatados defeitos, avarias ou quaisquer outros problemas com os materiais objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comparecer à sede da CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, devendo, conforme o caso, solucionar o problema no local, ou em caso de necessidade de reposição de alguma peça, solucionar o impasse no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

3. A substituição dos objetos danificados, por objetos novos, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após findo o prazo de reparo, a partir do qual em caso de não cumprimento das disposições firmadas, a empresa estará sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste documento.

4. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, devendo a CONTRATADA observar o prazo de garantia mínima, previsto nesta CLÁUSULA.

5. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, o transporte, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda ou da assistência técnica credenciada, arcando com quaisquer danos decorrentes destas operações.

6. Não havendo conserto dos itens defeituosos no prazo aludido no item 3 desta CLÁUSULA, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los por outros, novos, com as mesmas características do produto original, ou em caso de impossibilidade por não mais fabricação das peças originais, por outros com características similares ou superiores em tecnologia;

7. As empresas que utilizarem matéria-prima florestal são obrigadas a se suprir de recursos oriundos de: a) manejo florestal, realizado por meio de PMFS devidamente aprovado; b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada; c) florestas plantadas; e d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8. No caso de haver garantia do fabricante dos materiais, acessórios e componentes, a CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenadoria de Administração as cópias das notas fiscais e o certificado de garantia.

9. Durante o prazo de garantia, que se iniciará a partir do recebimento definitivo, conforme o item 2.2 da Cláusula Sexta deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má qualidade do produto e/ou a má qualidade na



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	232/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

execução dos serviços objeto do Termo de Referência e deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

1.5. Cometer fraude fiscal;

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;

2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1, desta Cláusula.

2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. As sanções previstas nos subitens 2.5, 2.6 e 2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da DPE-MA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Maranhão e cobrados judicialmente.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	232/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Estado do Maranhão cobrará o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à DPE/MA, observado o princípio da proporcionalidade.

9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. Os fiscais designados pela Contratante deverão registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

1.1. O recebimento de material de valor superior ao valor do contrato será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, designados pela autoridade competente, conforme o art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

2. O fiscal da ARP e do Contrato deverá:

2.1. Atestar os documentos da despesa junto ao Coordenador solicitante: Coordenadoria de Administração.

2.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento dos materiais.

3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de registro de preços/contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços/contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que



for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - 1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE

1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante o período de vigência contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação vigente;
2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO



1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, Decretos Federais nº. 7.892/2013 e 10.024/2019, Atos Regulamentares nº 11/2014 - GPGJ e 01/2020 - GPGJ, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2021 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS IMPOSTOS E DAS TAXAS

19. A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, até a entrega dos produtos na Cláusula sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 15 de março de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

MATHEUS GOMES DE OLIVEIRA
EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

